



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo

"Administração 2009-2012"

LEI N.º 1.368, 28 DE JULHO DE 2009

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar débitos relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c", do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, com integral observância ao disposto na Lei n.º 11.960/2009.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, já consignada no orçamento, autorizado suplementar, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE


ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data Supra.


MARIA DAS GRÇAS SANTANA FERNANDES
Secretária Municipal de Administração